

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/fpl/

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destarte, aprova-se parcialmente a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 11 Varas do Trabalho, de 11 cargos de Juiz do Trabalho Titular e de 11 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 134 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária (sendo 6 da especialidade Área Judiciária - Execução de Mandados) e de 68 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas - 11 CJ-3 e 6 FC-5.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho em julho de 2010, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vistas à criação de 30 Varas do Trabalho (13 para Fortaleza; 01 para Eusébio, Aracati, Aquiraz, Russas, Itapipoca, Baturité, Canindé, Camocim, Campos Sales, São Gonçalo do Amarante, Brejo Santo, Caucaia, Tauá, Juazeiro do Norte e Sobral; e 02 para Limoeiro do Norte), 72 cargos de Juiz do Trabalho (42 de Juiz do Trabalho Substituto e 30 de Juiz do Trabalho Titular), 433 cargos efetivos (289 Analistas Judiciários e 144 Técnicos Judiciários, na proporção de 02 analistas para cada técnico), 36 cargos em comissão CJ-3 e 304 funções comissionadas (67 FC-5, 36 FC-4, 67 FC-3 e 134 FC-2).

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), por sua vez, informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) opinou pela aprovação parcial da proposta.

É o relatório.

V O T O**I - CONHECIMENTO**

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, de Juiz do Trabalho, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres.

1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO)

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o parecer, o impacto orçamentário advindo da criação dos cargos e funções solicitados pelo Eg. TRT corresponderá a R\$ 13.193.347,47 em 2010 (a partir de novembro) e R\$ 79.160.084,80, nos dois exercícios subseqüentes.

De acordo com a ASPO, quando adicionados os valores acrescidos pelo PL nº 4.409/2010, em tramitação no Congresso Nacional e por meio do qual se propõe a criação de outros cargos e funções no âmbito daquela Corte Regional, o aumento nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais é da ordem de R\$ 13.937.913,61 para 2010 e R\$ 83.627.481,63 para os dois exercícios subseqüentes. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

Com efeito, o impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 232.484.851,63, valor inferior aos limites legal de R\$ 369.113.138,65 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial de R\$ 350.657.481,72 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA (CEST)

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta, pelas razões a seguir.

2.1. Indicadores estatísticos

A Coordenadoria de Estatística apresentou os seguintes indicadores estatísticos, relativos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

a) O custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do Estado foi de R\$ 26,15 (2º menor); a média, no País, foi de R\$ 53,53;

b) havia, em média, 0,77 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (o menor no País) e 1,85 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. O maior valor foi da 14ª Região, 3,23 magistrados para cada 100.000 habitantes. Com a criação dos 72 cargos de juiz solicitados neste processo e dos 12 solicitados no PL 4409/2009, haverá 1,75 magistrados para cada 100.000 habitantes;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 10,06, o 2º menor quantitativo. Com a criação dos 433 cargos efetivos solicitados neste processo, o número de servidores para cada 100.000 habitantes passará a ser de 15,13. A média no País foi de 19,68;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por juiz foi de 13,03, o 3º maior. Com a criação dos 433 cargos efetivos e dos 84 cargos de Juiz de 1ª Instância solicitados neste processo e no PL 4409/2008, o número de servidores por juiz passará a ser de 8,62; a média nacional, em 2009, foi de 10,70;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 7ª Região é de 8.547.809 habitantes, a 9ª maior do País e 4,5% do total;

f) todos os 184 Municípios do Estado têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas em apenas 13;

g) composição do TRT (Ceará): 14 juízes e 3 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 2 Turmas); 26 varas do trabalho: 14 em Fortaleza e 12 no interior. Há 52 cargos de juiz de vara, sendo 26 titulares e 26 substitutos; em dezembro de 2009, havia 2 cargos de juiz substituto vagos;

h) o Quadro Permanente é composto de 860 cargos, 2,2% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 312 Analistas Judiciários, 538 Técnicos Judiciários e 10 Auxiliares Judiciários; em dezembro de 2009, havia 12 servidores cedidos, 5 afastados/licenciados, 24 removidos para outros Tribunais e 164 cargos estavam vagos (81 de Analista Judiciário, 81 de Técnico Judiciário e 2 de Auxiliar Judiciário);

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

i) em dezembro de 2009, havia 116 servidores requisitados, sendo 83 de fora da Justiça do trabalho, 71 removidos de outros Tribunais e 17 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 13,4% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

j) em dezembro de 2009, o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 859, sendo 442 (51,5%) no TRT e 417 (48,5%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 12,1 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 228 (26,5%) servidores na Administrativa e 631 (73,5%), na Judiciária;

k) em dezembro de 2009, o TRT da 7ª Região possuía 646 cargos e funções comissionados, 2,0% do total da Justiça do Trabalho, sendo 84 cargos em comissão, 2,1% do total, e 562 funções comissionadas, 2,0% do total. A proporção é de 1,3 servidor para cada cargo em comissão e função comissionada existente, portanto o quantitativo de servidores é superior em 214 ao de FCs e CJs;

l) o TRT recebeu 10.153 casos novos e recursos internos, 1,5% do total de recebidos na 2ª Instância e a 16ª posição no País, tendo julgado 9.031, a 15ª posição; nos últimos 3 anos, houve aumento de 44,8% no quantitativo de processos recebidos e de 46,0% no de julgados;

m) o quantitativo de Casos Novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 105,65 (2º menor); no País, foi de 251,92;

n) a taxa de recorribilidade externa, nas varas, na fase de conhecimento foi de 54,23% (8ª menor); a média nacional foi de 59,56%;

o) a taxa de recorribilidade externa na fase de execução foi de 48,95% (a menor no País); a média nacional foi de 93,61%;

p) o quantitativo de casos novos para cada juiz de TRT foi de 645,07 (7º menor); a média nacional foi de 903,17;

q) a carga de trabalho anual para cada juiz de TRT foi de 989,92 processos (3ª menor) e de 1.635,05 no País;

r) a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 70,51 (3,5 por dia), a 3ª menor. O maior quantitativo, 185,18 (9,2 por dia), foi do TRT da 21ª Região e a média nacional foi de 109,25 (5,5 por dia);

s) o quantitativo médio mensal de processos julgados por juiz de TRT foi de 67,53 (3,4 por dia), a 3ª menor; a média nacional foi de 107,72 (5,4 por dia);

t) o resíduo de processos para cada juiz de TRT foi de 168,50 processos (4º menor); a média, no País, foi de 338,17;

u) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 56,44 (10º menor); a média nacional foi de 67,96;

v) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT, foi de 5,29 (10ª menor); a média nacional foi de 6,85;

w) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 18,14% (10ª menor); a média, no País, foi de 19,69%;

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

x) a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 12,78% (4ª menor); a média nacional foi de 20,76%;

y) as varas do trabalho receberam 44.943 processos, 2,1% do total de recebidos na 1ª Instância e a 14ª posição no País, tendo resolvido 43.132 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve aumento de 10,6% no quantitativo de processos recebidos e redução média de 5,3% no de resolvidos nessa fase;

z) o quantitativo de Casos Novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 523,36 (2º menor); a média nacional foi de 1.016,68;

aa) ingressaram nas varas da 7ª Região, em 2009, 263 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,6% do total de recebidas;

bb) a Justiça Comum encaminhou 550 processos para as Varas; no País, foram encaminhados 11.781 processos;

cc) a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz de Vara foi de 1.218,66 processos (4ª maior); a média nacional foi de 1.075,79;

dd) o quantitativo de casos novos para cada juiz de vara foi de 860,31 (2º maior); a média nacional foi de 677,30;

ee) a média mensal de processos recebidos por juiz de vara foi de 72,02, a 2ª maior (3,6 por dia); a média nacional foi de 56,78 (2,8 por dia);

ff) a média mensal de processos resolvidos por juiz de vara, na fase de conhecimento, foi de 71,89 (3,6 por dia), o 4º maior; a média nacional foi de 57,97 (2,9 por dia);

gg) o resíduo de processos para cada juiz de vara foi de 300,18 na fase de conhecimento (8º maior); a média nacional foi de 279,22 processos;

hh) o quantitativo de casos novos para cada servidor da area judiciária, nas varas trabalhistas, foi de 197,07 (5º maior); a média nacional foi de 158,84;

ii) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 16,50 (5ª maior); a média nacional, foi de 13,32;

jj) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de conhecimento, foi de 25,93% (10ª maior); a média nacional foi de 26,31%;

kk) a recorribilidade interna, nas varas, foi de 11,20% (2ª menor); a média nacional foi de 23,83%;

ll) foram iniciadas 10.976 execuções, o 8º menor quantitativo e 1,3% do total no País; nos últimos 3 anos, houve redução de 31,0%;

mm) a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada juiz de Vara foi de 1.026,46 processos (6ª maior); a media nacional foi de 894,29;

nn) foram encerradas 5.502 execuções, o menor quantitativo no País e 0,9% do total; nos últimos 3 anos, houve redução media de 7,1%;

oo) a média mensal de execuções encerradas por juiz de vara foi de 9,17 (3ª menor); a média nacional foi de 18,77;

pp) o resíduo de processos para cada juiz de vara, na fase de execução, foi de 873,24 (4º maior); a média nacional foi 616,99 processos;

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

qq) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de execução, foi de 85,12% (2º maior); a média nacional foi de 67,15%.”

2.2. Proposta de criação de Varas do Trabalho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região propõe a criação de 30 Varas do Trabalho, nos seguintes Municípios: 13 para Fortaleza; 01 para Eusébio, Aracati, Aquiraz, Russas, Itapipoca, Baturité, Canindé, Camocim, Campos Sales, São Gonçalo do Amarante, Brejo Santo, Caucaia, Tauá, Juazeiro do Norte e Sobral; e 02 para Limoeiro do Norte.

A Coordenação de Estatística sugeriu a criação de 9 novas Varas do Trabalho nos seguintes Municípios: Caucaia (1 Vara); Juazeiro do Norte (Região de Cariri - 1 Vara); Limoeiro do Norte (1 Vara); Sobral (1 Vara); Eusébio (1 Vara); Aracati (1 Vara); Aquiraz (1 Vara); Russas (1 Vara); e Canindé (1 Vara).

Rejeitou, ainda, a criação de novas Varas do Trabalho em Fortaleza (em razão de o Projeto de Lei nº 4.409/2010, que já cria novas Varas do Trabalho), Baturité, Itapipoca, Camocim, Campos Sales, Brejo Santo, São Gonçalo do Amarante e Tauá.

Os fundamentos apresentados foram os seguintes:

“- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Baturité foi de 1.098 no último triênio; não atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010: ‘Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).’;

- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Caucaia foi de 1.672 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Com a criação de mais 1 vara para o Município e com a mudança de jurisdição proposta neste processo, haveria 2 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 769 processos;

- a média de processos recebidos em cada vara do Município de Fortaleza foi de 1.887 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação das 4 varas solicitadas no PL 4409/2008 para o Município de Fortaleza, haveria 18 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 1.439 processos, portanto abaixo do limite mínimo de 1.500. Se a essas varas forem somadas

PROCESSO N° CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

as 13 solicitadas neste processo, haveria 31 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 835 processos;

- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Juazeiro do Norte (Região de Cariri) foi de 1.581 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Com a criação de mais 1 vara para o Município e com a mudança de jurisdição proposta neste processo, haveria 2 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 700 processos;

- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Limoeiro do Norte foi de 2.030 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Com a criação de mais 1 vara para o Município e com a mudança de jurisdição proposta neste processo, haveria 2 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 372 processos;

- a média de processos recebidos pela 1ª VT de Sobral foi de 1.743 no último triênio; atendendo, portanto, ao Parágrafo Único do art. 9º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Com a criação de mais 1 vara para o Município e com a mudança de jurisdição proposta neste processo, haveria 2 VTs e a média de recebimento por vara passaria a ser de 908 processos;

- para o Município de Eusébio, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Pacajus e dista 37 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Pacajus recebeu, em média, 1.787 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios jurisdicionados por essa nova vara trabalhista, totalize 30.048, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Eusébio receberia 814 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 800 processos, dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT: 'A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores'. As VTs de Pacajus, no entanto, receberiam 175 processos, uma vez que o PL 4409/2008 prevê a criação da 2ª VT para o Município; portanto, abaixo do limite de 350;

- para o Município de Aracati, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Limoeiro do Norte e dista 88 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 9.252, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Aracati receberia 629 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 512 processos, dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. As VTs de Limoeiro do Norte receberiam 372 processos, uma vez que, neste processo, são solicitadas mais 2 varas para o Município;

- para o Município de Aquiraz, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Pacajus e dista 37 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Pacajus recebeu, em média, 1.787 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 21.475, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Aquiraz receberia 622 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 585 processos, dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. As VTs de Pacajus receberiam 175 processos, portanto abaixo do limite de 350, uma vez que o PL 4409/2008 prevê a criação da 2ª VT para o Município;

- para o Município de Itapipoca, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Caucaia e dista 148 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Caucaia recebeu, em média, 1.672 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 12.259, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Itapipoca receberia 284 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 261 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. As VTs de Caucaia receberiam 769 processos, uma vez que, neste processo, é solicitada mais 1 vara trabalhista para o Município;

- para o Município de Russas, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Limoeiro do Norte e dista 32 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 15.184, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Russas receberia 896 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 719 processos,

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. As VTs de Limoeiro do Norte receberiam 372 processos, uma vez que, neste processo, são solicitadas mais 2 varas para o Município;

- para o Município de Camocim, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Tianguá e dista 101 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Tianguá recebeu, em média, 530 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 6.664, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Camocim receberia 191 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 223 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. A VT de Tianguá receberia 437 processos;

- para o Município de Canindé, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Quixadá e dista 90 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Quixadá recebeu, em média, 712 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 4.182, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Canindé receberia 147 processos; entretanto, no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 373 processos, dessa forma, a criação da VT atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Ressalta-se, no entanto, que a movimentação processual nos Municípios que seriam jurisdicionados por essa nova vara apresentou redução consecutiva no último triênio, passando de 554 processos, em 2007, para 419, em 2008, e para 147 em 2009. A VT de Quixadá receberia 692 processos;

- para o Município de Campos Sales, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Crato e dista 118 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Crato recebeu, em média, 668 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totalize 1.209, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Campos Sales receberia 701 processos; entretanto, no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 276 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. A VT de Crato receberia 642 processos;

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

- para o Município de Brejo Santo, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Juazeiro do Norte (Região de Cariri) e dista 57 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Juazeiro do Norte recebeu, em média, 1.581 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 6.863, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Brejo Santo receberia 421 processos; entretanto, no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 271 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. As VT de Juazeiro do Norte receberiam 700 processos, uma vez que, neste processo, é solicitada mais 1 vara para o Município;

- para o Município de São Gonçalo do Amarante, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Caucaia e dista 45 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Caucaia recebeu, em média, 1.672 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 8.608, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de São Gonçalo do Amarante receberia 270 processos; no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 302 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. As VTs de Caucaia receberiam 769 processos, uma vez que, neste processo, é solicitada mais 1 vara trabalhista para o Município;

- para o Município de Tauá, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse Município é jurisdicionado pela VT de Crateús e dista 109 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Crateús recebeu, em média, 831 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova vara trabalhista, totalize 2.996, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Tauá receberia 513 processos; entretanto, no último triênio, a média de processos com origem nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova vara foi de 275 processos, dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. A VT de Crateús receberia 857 processos;”

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000**2.3. Proposta de criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho postula, ainda, a criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho.

Segundo o parecer, atualmente o TRT conta com 26 Varas e 52 cargos de Juiz do Trabalho (2 por Vara), proporção compatível com o art. 10 da Resolução nº 63/2010.

A Coordenação de Estatística sugere restringir o pedido, para readequá-lo à postulação de 30 novas Varas do Trabalho. Mantida a proporção prevista na Resolução, são necessários 60 cargos de Juiz, sendo 30 titulares e 30 substitutos. Com esse quantitativo, o TRT teria em sua estrutura 56 Varas do Trabalho e 112 cargos de Juiz do Trabalho.

2.4. Proposta de criação de cargos efetivos

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho postula a criação de 433 cargos efetivos para a área fim do Tribunal (289 Analistas Judiciários e 144 Técnicos Judiciários).

A Coordenadoria de Estatística registra que, conforme o Anexo I da Resolução nº 63/2010, nos 14 Gabinetes de Juiz do TRT, devem estar lotados entre 126 e 140 servidores; e que, nas 62 Varas da Região Judiciária (incluídas as previstas no PL nº 4409/2008), entre 506 e 568 servidores.

A CEST destaca, ainda, que o número de Analistas Judiciários, na especialidade Execução de Mandados (67), é inferior ao previsto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, que exigiria um mínimo de 127 servidores. Por essa razão, entende necessária a criação de 60 cargos nessa especialidade.

Em resumo, considera que o Tribunal necessitaria de um quantitativo compreendido entre 1355 e 1491 servidores em seu quadro permanente, mas dispõe de apenas 859 servidores em atividade (incluídos os requisitados, removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

ocupantes de cargos em comissão), razão pela qual entende que os 433 cargos efetivos solicitados podem ser criados.

2.5. Proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho postula a criação de 36 cargos em comissão CJ-3 e 304 funções comissionadas (67 FC-5, 36 FC-4, 67 FC-3 e 134 FC-2).

O parecer da CEST registra que, em dezembro de 2009, o Tribunal possuía 646 FCs/CJs, 75,1% do quantitativo de cargos efetivos, o que contraria o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, segundo o qual o número de funções comissionadas deve corresponder a, no máximo, 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

A CEST considera que, com a criação dos 433 cargos efetivos, e levando-se em consideração o limite estabelecido na Resolução, o TRT deveria ter um quadro de 808 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, superior em 162 ao número de 646 FCs/CJs atualmente disponível.

O parecer registra ainda que apenas o quantitativo de CJ-3, FC-3 e FC-5 atualmente disponível é insuficiente para atender aos quantitativos da Resolução nº 63/2010 para as 62 Varas do Trabalho e 14 Gabinetes de Juiz do Tribunal.

3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta, pelas razões a seguir.

O parecer levou em consideração os termos da Resolução CSJT nº 63/2010, rejeitando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que os termos da mencionada Resolução não fossem aplicados, em razão das particularidades do Tribunal. A Assessoria considerou não possuir competência para relativizar os critérios

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

normativos estabelecidos pelo Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“No que se refere às ponderações do Ex.mo Sr. Presidente do TRT da 7ª Região para que não sejam utilizados, na 7ª Região, os critérios da Resolução nº 53/2008, hoje atualizada pela de nº 63/2010, cumpre informar que, a esta Assessoria, enquanto membro do grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005, para instruir e emitir parecer nos processos de criação de cargos e funções dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o intuito de subsidiar os Ex.^{mos} Conselheiros na tomada de decisão, não possui competência para relativizar os critérios objetivos constantes do normativo deste Conselho Superior. Por essa razão, a análise a que se procederá levará em conta a Resolução nº 63/2010, que sucedeu a de nº 53/2008.”

3.1. Proposta de criação de Varas do Trabalho

Ultrapassada esta questão, a ASGP examinou o pedido de criação de novas Varas do Trabalho, à luz do art. 9º da Resolução nº 63/2010, concluindo pela necessidade de criação de apenas 8 novas Varas, uma em cada um dos seguintes Municípios: Caucaia, Juazeiro do Norte, Aracati, Russas, Limoeiro do Norte, Sobral, Eusébio e Canindé. Rejeitou, portanto, a proposta de criação de Varas do Trabalho nos Municípios de Baturité, Fortaleza, Aquiraz, Itapipoca, São Gonçalo do Amarante, Camocim, Campos Sales, Brejo Santo e Tauá.

Eis os fundamentos apresentados pela ASGP:

“1. VARA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ

O Município de Baturité conta com uma Vara do Trabalho, e o Tribunal solicita a criação de mais uma. No triênio 2007-2009, a Vara deste Município recebeu em média 1.098 processos. Assim, conquanto, no ano de 2009, tenha ingressado na Vara de Baturité 1.614 reclamações trabalhistas, a média dos três últimos anos não alcançou os 1.500 processos. Assim, não atende ao disposto no parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, retro citado.

2. VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA

O Município de Caucaia conta com uma Vara do Trabalho, e foi solicitada a criação de mais uma. A média de processos recebidos pela 1ª VT de Caucaia foi de 1.672 no último triênio, atendendo, portanto, ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010. Com a criação de mais 1 Vara no Município, a média de recebidos por Vara passará a ser de 979 processos/ano.

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000**3. VARAS DO TRABALHO DE FORTALEZA**

O Município de Fortaleza conta com 14 Varas do Trabalho. O Tribunal solicitou neste processo a criação de mais 13 Varas. No último triênio, a média de processos recebidos em cada Vara do Município de Fortaleza foi de 1.887 processos, satisfazendo assim o critério de 1.500 processos de que trata o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010. Contudo, o PL nº 4409/2008, em tramitação no Congresso Nacional, prevê a criação de 4 Varas para Fortaleza. Assim, quando sancionada a Lei, a capital do estado contará com 18 Varas e a média de recebidos por Vara passará a ser de 1.439 processos, abaixo, portanto, do limite mínimo de 1.500, não atendendo, portanto, ao que estabelece o normativo deste Conselho. Conquanto a Coordenadoria de Estatística tenha apurado que a média de processos recebidos, nos últimos três anos, ultrapassou o limite de 1.500 processos/ano, o que enseja a criação de novas Varas, ao incluir as 4 Varas constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional, essa média fica inferior aos 1.500 processos, o que não permite, por ora, a criação das Varas ora pleiteadas.

4. VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE

O Município de Juazeiro do Norte conta com uma Vara do Trabalho, sendo solicitada a criação de mais uma. A média de processos recebidos, no último triênio, foi de 1.581. Atende, portanto, ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010. Com a criação de mais 1 Vara para o Município, a projeção da demanda passará a ser de 903 processos/ano por Vara do Trabalho.

5. VARA DO TRABALHO DE ARACATI

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Aracati. Este Município é jurisdicionado atualmente pela VT de Limoeiro do Norte e dista 88 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza em torno de 9.252, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Segundo a Coordenadoria de Estatística, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara de Aracati foi de 512. Além disso, aquela Coordenadoria estima que a VT de Aracati receberá em torno de 629 processos. Diante desses dados, a criação da nova Vara Trabalhista satisfaz o critério de mais de 350 reclamações ajuizadas, atendendo ao caput do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT.

6. VARA DO TRABALHO DE RUSSAS

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Russas. Este Município também é jurisdicionado pela VT de Limoeiro do Norte e dista 32 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 15.184, segundo o Cadastro Geral de Empregados e

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos, e, nesse período, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara de Russas foi de 719. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Russas receberá 896 processos. Diante desses dados, a criação de uma VT no Município de Russas atende ao critério de ajuizamento de mais de 350 processos, estabelecido pelo caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. Embora o Município esteja próximo da sede da Vara de Limoeiro do Norte, apenas 32 Km, a criação de uma Vara Trabalhista neste Município, juntamente com a de Aracati, irá desafogar a Vara de Limoeiro do Norte.

7. VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE

O Município de Limoeiro do Norte conta com uma Vara do Trabalho, e é solicitada a criação de mais duas. A média de processos recebidos, no último triênio, foi de 2.030, atendendo, portanto, ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT Nº 63/2010. Entretanto, além da criação das 2 Varas, o Tribunal pleiteia a criação de 1 Vara no Município de Aracati e de 1 Vara no Município de Russas que são atualmente jurisdicionados pela Vara de Limoeiro do Norte, conforme acima mencionado. Na realidade, o Tribunal solicita mais 4 novas Varas do Trabalho para dividir a atual movimentação processual da Vara de Limoeiro do Norte. A Coordenadoria de Estatística informa que, com a criação das duas Varas, juntamente com as Varas nos Municípios de Aracati e Russas, as Varas de Limoeiro do Norte passariam a receber em média, 372 processos. Sendo assim, esta Assessoria sugere a criação de mais uma Vara do Trabalho para este Município. Com duas Varas do Trabalho e considerando a mudança de jurisdição em virtude da criação das Varas de Aracati e de Russas, a média de recebidos por Vara em Limoeiro do Norte passará a ser de 558 processos/ano.

8. VARA DO TRABALHO DE SOBRAL

O Município de Sobral conta com uma Vara do Trabalho, e o Tribunal solicita a criação de mais uma. A média de processos recebidos pela única Vara existente neste Município, no último triênio, foi de 1.743, satisfazendo assim o critério de 1.500 processos/ano, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010, que enseja a criação de mais uma Vara do Trabalho. Com a criação da segunda Vara do Trabalho neste Município, e considerando a mudança de jurisdição proposta neste processo, a média de processos recebidos por Vara será de 908.

9. VARAS DO TRABALHO DE EUSÉBIO E DE AQUIRAZ

O Tribunal pleiteia a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Eusébio e de uma no Município de Aquiraz, ambos jurisdicionados atualmente pela VT de Pacajus. No último triênio, a 1ª VT de Pacajus recebeu, em média, 1.787 processos. A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município de Eusébio dista 37 km da sede da atual jurisdição. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara de Eusébio totaliza 30.048, segundo o Cadastro Geral de Empregados e

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Segundo a Coordenadoria de Estatística estima-se que a VT de Eusébio receberá 814 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 800. O Município de Aquiraz também dista 37 km da sede da atual jurisdição. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios que serão jurisdicionados pela Vara de Aquiraz totaliza 21.475, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Segundo a Coordenadoria de Estatística estima-se que a VT de Aquiraz receberá 622 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara foi de 585. Com base nos dados acima, a criação dessas duas novas Varas atende ao caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, que dispõe: 'A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores'. No entanto, no PL 4409/2008 está prevista a criação da segunda Vara do Trabalho no Município de Pacajus, posicionando a média de processos recebidos por Vara em, aproximadamente, 893 ao ano. Com a criação das Varas de Eusébio e de Aquiraz e a conseqüente mudança de jurisdição, essa média seria reduzida para 175, portanto abaixo do limite de 350 de que trata o caput do art. 9º da citada Resolução. Sugere-se assim a criação somente da Vara do Trabalho de Eusébio, para a qual é estimado o recebimento de quantidade maior de processos (814). Com a criação da Vara constante do Projeto de Lei e a mudança de jurisdição decorrente da criação de uma Vara em Eusébio, as 2 Varas de Pacajus passam a receber 486 processos/ano. Por outro lado, é perfeitamente possível ao Tribunal, segundo o art. 28 da Lei 10.770/2003, transferir a sede de uma Vara para outra localidade. Assim, depois de sancionada a lei objeto do PL nº 4409/2008 e, entendendo o Tribunal ser mais conveniente instalar a nova Vara de Pacajus no Município de Aquiraz, poderá fazê-lo, segundo o normativo retro mencionado.

10. VARAS DO TRABALHO DE ITAPIPOCA E DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Itapipoca e de uma no Município de São Gonçalo do Amarante, ambos jurisdicionados atualmente pela VT de Caucaia. No último triênio, a 1ª VT de Caucaia recebeu, em média, 1.672 processos. A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município de Itapipoca dista 148 km da sede da atual jurisdição. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 12.259, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Ainda segundo a Coordenadoria de Estatística é estimado que a VT de

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Itapipoca receberia 284 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 261 processos, abaixo dos 350 processos que enseja a criação de uma Vara do Trabalho, a teor da Resolução deste Conselho. Ressalte-se, no entanto, que, segundo o art. 2º da Lei nº 6.947/81, a jurisdição de uma Vara não pode ser estendida a um raio superior a 100 Km, embora essa prática não seja observada atualmente na Justiça do Trabalho. De todo modo, esta Assessoria, utilizando os critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010, sugere que, por ora, não seja criada a Vara no Município de Itapipoca. Já o Município de São Gonçalo do Amarante dista 45 km da sede da jurisdição. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios da nova Vara trabalhista, totaliza 8.608. Segundo a Coordenadoria de Estatística é estimado que a VT de São Gonçalo do Amarante receberia 270 processos. No último triênio, a média de processos originados no Município que seria jurisdicionado pela nova Vara foi de 302. Com base nos dados acima, a criação dessas novas Varas não atende aos critérios constantes do caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, que dispõe: 'A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores'. Ressalta-se, por fim, que foi pleiteada a criação de mais uma Vara do Trabalho para o Município de Caucaia, que atualmente jurisdiciona os Municípios de Itapipoca e São Gonçalo do Amarante que posicionará a média de recebidos naquele Município para, aproximadamente, 979 processos/ano por Vara.

11. VARA DO TRABALHO DE CAMOCIM

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Camocim. Este Município é jurisdicionado atualmente pela VT de Tianguá e dista 101 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Tianguá recebeu, em média, 530 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 6.664, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Camocim receberia, em média, 191 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 223. Diante desses dados, a criação da Vara trabalhista pleiteada não satisfaz os critérios constantes do caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. Igualmente ao Município de Itapipoca, Camocim está localizado em um raio superior a 100 Km da sede da Vara que o jurisdiciona. De todo modo, esta Assessoria, utilizando os critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010, sugere que, por ora, não seja criada a Vara no Município de Camocim. Saliente-se que a citada Resolução deste Conselho

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Superior dispõe sobre a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho e de Varas Itinerantes, como forma de equacionar os serviços judiciários em localidades que não dispõem de Varas do Trabalho.

12. VARA DO TRABALHO DE CANINDÉ

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Canindé. Este Município é jurisdicionado atualmente pela VT de Quixadá e dista 90 km da sede da jurisdição, segundo a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias. No último triênio, a VT de Quixadá recebeu, em média, 712 processos; com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 4.182, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Canindé receberia 147 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 373 processos. Com base nesse último parâmetro, que é a média de ações com origem no Município, apurada nos três anos anteriores, a criação da nova Vara atende ao disposto no caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, que estabelece o mínimo de 350 processos ao ano, como condição para a criação de uma Vara do Trabalho. Ressalte-se que a Coordenadoria de Estatística do TST constatou que a movimentação processual nos Municípios que seriam jurisdicionados pela Vara de Canindé apresentou expressiva redução no último triênio, passando de 554 processos em 2007 para 419, em 2008, e para 147, em 2009. No entanto, o critério estabelecido no art. 9º, caput, da citada Resolução deste Conselho restou atendido, viabilizando-se, portanto, a criação da Vara pleiteada.

13. VARA DO TRABALHO DE CAMPOS SALES

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Campos Sales. A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município é jurisdicionado pela VT de Crato e dista 118 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Crato recebeu, em média, 668 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista, totaliza 1.209. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Campos Sales receberia 701 processos. Entretanto, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 276. Assim, contrariamente ao que ocorreu na análise de criação da Vara no Município de Canindé que, embora a projeção da demanda apontasse para um número inferior ao mínimo estabelecido pela Resolução nº 63/2010, a média de processos oriundos dos Municípios daquela Vara, apurada nos últimos três anos, possibilitou a criação da Vara pleiteada; no presente caso, conquanto a projeção da demanda aponte para um quantitativo superior aos 350 processos, a média dos três últimos anos (276 processos), que é o critério adotado pela Resolução deste Conselho, impossibilita a criação da Vara Trabalhista neste Município. Esse é mais um Município localizado em um raio superior a 100

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Km da sede da Vara que o jurisdiciona. De todo modo, esta Assessoria, utilizando os critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010, sugere que, por ora, não seja criada a Vara no Município de Campos Sales.

14. VARA DO TRABALHO DE BREJO SANTO

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Brejo Santo. O Município é jurisdicionado pela VT de Juazeiro do Norte e dista 57 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Juazeiro do Norte recebeu, em média, 1.581 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 6.863. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Brejo Santo receberia 421 processos. Entretanto, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 271. Sendo assim, igualmente a Campos Sales, a média de processos oriundos dos Municípios que estariam sob a jurisdição dessa nova Vara do Trabalho, apurada nos três últimos anos (271 processos), impossibilita a criação da Vara Trabalhista, conforme dispõe o caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

15. VARA DO TRABALHO DE TAUÁ

É pleiteada a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Tauá. Atualmente, este Município é jurisdicionado pela VT de Crateús e dista 109 km da sede da jurisdição. No último triênio, a VT de Crateús recebeu, em média, 831 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista, totaliza 2.996. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a VT de Tauá receberia 513 processos. Entretanto, igualmente às duas análises anteriores, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara (275 processos), impossibilita a criação da Vara do Trabalho, conforme dispõe o caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT. Igualmente, este Município está localizado em um raio superior a 100 Km da sede da Vara que o jurisdiciona. De todo modo, esta Assessoria, utilizando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010, sugere que, por ora, não seja criada a Vara no Município de Tauá. Da análise do pleito do TRT da 7ª Região, em confronto com a Resolução nº 63/2010, constata-se possível a criação de 8 novas Varas do Trabalho no estado do Ceará, passando o Tribunal a contar com 40 Varas do Trabalho, incluídas as 6 Varas constantes do PL 4409/2008, em tramitação no Congresso Nacional."

3.2. Proposta de criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho

A ASGP propôs o acolhimento parcial da proposta de criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho, considerando que a Resolução

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

CSJT nº 63/2010 autoriza a criação de apenas 8 novas Varas do Trabalho, e não as 30 postuladas. Consignou que, como o art. 10 da Resolução estabelece que o quantitativo de Juízes do Trabalho Substitutos será igual ao de Juízes do Trabalho Titulares, é necessária apenas a criação de 16 cargos de Juiz do Trabalho (8 Juízes do Trabalho Titulares e 8 Juízes do Trabalho Substitutos).

3.3. Proposta de criação de cargos efetivos

A ASGP propôs o acolhimento parcial da proposta de criação de 289 cargos de Analista Judiciário e de 144 cargos de Técnico Judiciário.

Com base no Anexo III da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece o quantitativo de servidores para cada Vara do Trabalho, a ASGP entende necessária a criação de, no mínimo, 115 cargos (77 Analistas Judiciários e 38 Técnicos Judiciários) e, no máximo, 258 cargos (172 Analistas Judiciários e 86 Técnicos Judiciários).

3.4. Proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas

A ASGP propõe o acolhimento parcial da proposta de criação de 36 cargos em comissão CJ-3 e 304 funções comissionadas (67 FC-5, 36 FC-4, 67 FC-3 e 134 FC-2).

Considerando que, atualmente, o número de cargos comissionados e funções comissionadas corresponde a 75,1% do quantitativo de cargos efetivos, excedendo o percentual de 62,5% previsto no art. 2º da Resolução nº 63/2010, a ASGP entende não ser possível a criação do quantitativo de FCs/CJs postulado, mesmo considerando a criação dos novos cargos.

Atualmente, o Tribunal conta com 860 cargos efetivos e 646 cargos em comissão e funções comissionadas. Caso seja aprovada a criação do número mínimo de cargos efetivos (115), seriam 975 cargos efetivos, que, para respeitar a proporção de 62,5% de funções comissionadas, demandariam 609 FCs/CJs - número inferior ao atual. Por

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

outro lado, caso seja criado o número máximo de cargos possível (258), o Tribunal poderia contar com 699 FCs/CJs, razão pela qual a ASGP propõe que, nessa hipótese, sejam criados 53 novos cargos em comissão e funções comissionadas.

A ASGP sugere a criação de 14 CJ-3 para os Diretores de Secretaria das Varas a serem criadas (8 Varas do Trabalho criadas pelo atual anteprojeto de lei e as restantes, previstas no PL 4409/2008). Sobraria, então, margem para a criação de 39 funções comissionadas, que a ASGP sugere sejam destinadas para funções de nível FC-5.

4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

4.1. Preliminar - análise dos pedidos sem consideração da Resolução CSJT nº 63/2010

Preliminarmente, o Tribunal Regional do Trabalho postula o exame dos pedidos de criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas sem que se considere estritamente os termos da Resolução nº 53/2008 (atual Resolução nº 63/2010). Alega a deficiência de intra-estrutura do Tribunal, o que faria com que o número de demandas ajuizadas seja pequeno quando comparado ao contingente populacional do Estado, devendo ser considerado o crescimento econômico do Estado e da população.

A Resolução CSJT nº - 53/2008 foi revogada no ano corrente, pela edição da Resolução CSJT nº - 63/2010, considerando-se as sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR) e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

A Resolução nº 63/2010 tem por objetivo padronizar a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e de 2º graus, conforme estabelece seu art. 1º.

Assim, em que pese as judiciosas razões apresentadas pelo Eg. TRT, não há como analisar o pedido sem levar em consideração os parâmetros estabelecidos na referida resolução, sob pena de subverter seu objetivo. É inegável que cada Tribunal Regional do Trabalho tem particularidades que merecem ser levadas em consideração no exame concreto de sua realidade, mas é necessário examiná-las à luz dos parâmetros que, de toda sorte, foram estabelecidos a partir das sugestões apresentadas pelo COLEPRECOR e pela ANAMATRA.

Ressalte-se que não há óbice, no exame de cada pedido particular, para a atenuação de um ou outro parâmetro definido na Resolução CSJT nº 63/2010, desde que haja evidência razoável de que o parâmetro será satisfeito nos próximos exercícios. É uma medida recomendada pelo princípio da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição da República), já que seria irrazoável deixar de criar cargos que serão necessários à estrutura administrativa do Tribunal em poucos anos. Mas, mesmo nesse caso, é necessário balizar a decisão à luz dos parâmetros definidos na resolução.

Nesses termos, **rejeito** o pedido de exame dos pedidos sem a observância da Resolução CSJT nº 63/2010.

4.2. - Respeito aos limites da Lei de Responsabilidade**Fiscal**

Segundo o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), a estimativa de impacto financeiro da proposta do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é de R\$ 13.193.347,47 em 2010 (a partir de novembro) e R\$ 79.160.084,80, nos dois exercícios subseqüentes (já considerados os valores acrescidos pelo PL nº 4.409/2010). Esse valor, somado à despesa atual com pessoal, R\$ 232.484.851,63.

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

De acordo com o parecer, o limite legal (previsto nos arts. 19 e 20, I, "b" da LRF) é de R\$ 369.113.138,65, e o limite prudencial (95% do limite legal, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF) é de R\$ 350.657.481,72.

Verifica-se, portanto, que a despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mesmo com o acréscimo decorrente da proposta, é **inferior** ao limite prudencial.

Nesses termos, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

4.3. - Proposta de criação de Varas do Trabalho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pleiteia a criação de 30 Varas do Trabalho - 13 para Fortaleza; 01 para Eusébio, Aracati, Aquiraz, Russas, Itapipoca, Baturité, Canindé, Camocim, Campos Sales, São Gonçalo do Amarante, Brejo Santo, Caucaia, Tauá, Juazeiro do Norte e Sobral; e 02 para Limoeiro do Norte.

Nos termos da Resolução CSJT nº 63/2010, a criação de Vara do Trabalho é orientada pelos seguintes critérios: i) Em localidade que ainda não conta com Vara do Trabalho instalada, a criação de Vara depende, alternativamente, da existência, na sua base territorial, de mais de 24.000 trabalhadores ou do ajuizamento de no mínimo 350 Reclamações Trabalhistas por ano; e ii) Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de novas Varas somente é possível caso a média apurada nos três anos anteriores seja superior a 1.500 processos por ano. Este, o texto da Resolução:

"Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)."

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

A análise dos pedidos, portanto, depende da verificação dos mencionados critérios.

I - Vara do Trabalho no Município de Baturité

Atualmente, o Município de Baturité conta com uma Vara do Trabalho e é solicitada a criação de outra. No triênio 2007-2009, foram recebidos na Vara, em média, 1.098 processos. Em 2007, foram ajuizadas 738 novas ações; em 2008, 941 demandas; e em 2009, contudo, foram ajuizadas 1.614 novas Reclamações Trabalhistas.

Verifico, assim, que a média trienal ainda é inferior em **26,8%** à média exigida pelo art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2009. Ressalte-se que, inobstante o número de novas Reclamações Trabalhistas tenha saltado de 941 para 1.614 entre 2008 e 2009 (alta de 71,5%), não há regularidade no crescimento que permita projetar o mesmo crescimento no futuro. Com efeito, no biênio anterior, a alta foi bem mais singela (de 27,5%).

Assim, não havendo evidência conclusiva de que a média exigida pelo regulamento será alcançada no futuro próximo, é imperioso respeitar os critérios estabelecidos pela Resolução nº 63/2010.

Por esta razão, **rejeito** o pedido de criação de 1 Vara do Trabalho em Baturité.

II - Vara do Trabalho no Município de Caucaia

O Município de Caucaia conta com uma Vara do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho requer a criação de outra.

Como a média de processos recebidos no último triênio foi de 1.672, sendo superior aos 1.500 exigidos pela Resolução, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar o pedido de criação de 1 Vara do Trabalho em Caucaia.

III - Varas do Trabalho no Município de Fortaleza

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Atualmente, o Município de Fortaleza conta com 14 Varas do Trabalho, sendo que o PL nº 4.409/2008, em tramitação no Congresso Nacional, prevê a criação de 04 Varas para Fortaleza. O Tribunal postula a criação de 13 novas Varas do Trabalho, ao argumento de que o número de processos têm crescido a uma taxa média de 5% ao ano entre 2004 e 2009.

Com as 18 Varas, já adicionadas as previstas no projeto de lei, a média de processos recebidos por Vara do Trabalho será de 1.439 processos, abaixo do limite mínimo previsto na Resolução. Como informa a Coordenadoria de Estatística, se forem criadas 13 novas Varas do Trabalho, Fortaleza contaria com 31 Varas e a média de novos processos por Vara passaria a ser de 835 processos.

Como a média de processos recebidos por Vara é de 1.439, considerando-se 18 Varas (as 14 já existentes e as 4 previstas pelo PL nº 4.409/2008), caso a média de crescimento de 5% de novos processos por ano seja mantida, já no corrente ano de 2010 o número de novas demandas alcançaria 1.510 processos.

Sendo assim, revela-se necessária a criação de novas Varas do Trabalho em Fortaleza, tendo em vista que em um futuro bem próximo a média prevista na Resolução seria inexoravelmente alcançada. Ressalte-se que o Administrador Público deve ser providente, devendo tomar medidas que evitem que, a todo instante, a estrutura administrativa seja modificada. Trata-se de postulado do princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição da República.

Assim, entendo que, como a marca prevista no regulamento está próxima de ser superada, é necessário criar um número de novas Varas suficiente para a estabilização da estrutura administrativa da capital do Estado nos próximos anos. Considerando-se a média de crescimento de novos processos de 5% ao ano, entendo razoável criar um número de Varas suficiente para que, projetando-se o número de processos para o futuro, em 5 anos a marca de 1.500 processos possa ser alcançada. Trata-se de tempo suficiente para que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho possa absorver as novas demandas com a nova estrutura sem que necessite postular, no curto prazo, a criação de novas Varas.

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Partindo-se deste critério, entendo necessária a criação de um quantitativo de Varas suficiente para receber 1.160 processos por ano, uma vez que esse número, crescendo hipoteticamente à razão de 5% ao ano, alcançaria a marca de 1.500 processos em 5 anos.

Atualmente, as 18 Varas do Trabalho receberiam uma média de 1.439 processos, totalizando 25.902 novas demandas por ano. Para diminuir a média para 1.160 processos por Vara, seriam necessárias 22 Varas do Trabalho. Portanto, poderiam ser criadas 4 novas Varas.

Nesses termos, **acolho parcialmente** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 4 novas Varas do Trabalho no Município de Fortaleza.

IV - Vara do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte

Atualmente, o Município de Juazeiro do Norte conta com uma Vara do Trabalho e o TRT postula a criação de outra. Como a média trienal de processos recebidos foi de 1.581, sendo superior aos 1.500 exigidos pela Resolução, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar o pedido de criação de 1 Vara do Trabalho em Juazeiro do Norte.

V - Vara do Trabalho no Município de Aracati

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho requer a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Aracati. Este Município é jurisdicionado atualmente pela Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e dista 88 km da sede da jurisdição.

No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos. Além disso, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios sujeitos à jurisdição da nova Vara totaliza em torno de 9.252, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE.

De acordo com a Coordenadoria de Estatística, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara de Aracati foi de 512. Além disso, aquela Coordenadoria estima que a VT de Aracati receberá em torno de 629

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

processos. Diante desses dados, a criação da nova Vara Trabalhista satisfaz o critério de mais de 350 reclamações ajuizadas, atendendo ao *caput* do art. 9º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT.

Nesses termos, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 1 Vara do Trabalho no Município de Aracati.

VI - Vara do Trabalho no Município de Russas

O Eg. Tribunal Regional postula a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Russas.

Este Município também é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e dista 32 km da sede da jurisdição, segundo informa a ASGP. Com base no parecer da ASGP, baseado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 15.184.

No último triênio, a VT de Limoeiro do Norte recebeu, em média, 2.030 processos, e, nesse período, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara de Russas foi de 719.

Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a Vara do Trabalho de Russas receberá 896 processos. Diante dessas premissas, a criação de uma VT no Município de Russas **atende** ao critério de ajuizamento de mais de 350 processos, estabelecido pelo *caput* do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Assim, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 1 Vara do Trabalho no Município de Russas.

VII - Vara do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho solicita a criação de duas Varas do Trabalho para o Município de Limoeiro do Norte, que atualmente conta com uma Vara do Trabalho.

A média de processos recebidos, no último triênio, foi de 2.030, razão pela qual o pedido atende ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT Nº 63/2010.

Entretanto, além da criação das 2 Varas, o Tribunal pleiteia a criação de 1 Vara no Município de Aracati e de 1 Vara no Município de Russas, já deferidas, e que são atualmente jurisdicionados pela Vara de Limoeiro do Norte. Verifica-se, assim, que na verdade o Tribunal solicita mais 4 novas Varas do Trabalho para dividir a atual movimentação processual da Vara de Limoeiro do Norte.

Como informado pela Coordenadoria de Estatística, a criação das duas Varas, juntamente com as Varas nos Municípios de Aracati e Russas, as Varas de Limoeiro do Norte passariam a receber, em média, 372 processos, próxima ao mínimo exigido pela Resolução. Assim, por se tratar de um quantitativo baixo demais, incompatível com as exigências do princípio da eficiência administrativa, entendo necessária a criação de uma única Vara do Trabalho para o Município.

Ressalto que, com duas Varas do Trabalho e a diminuição de processos decorrente da criação das Varas de Aracati e de Russas, a média de recebidos por Vara em Limoeiro do Norte passará a ser de 558 processos por ano.

Assim, **acolho parcialmente** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 1 nova Vara do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte.

VIII - Vara do Trabalho no Município de Sobral

O Eg. TRT postula a criação de uma Vara do Trabalho para o Município, que já conta com uma. A média de processos recebidos pela Vara existente neste Município, no último triênio, foi de 1.743. Assim, **satisfaz** o critério de 1.500 processos por ano, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010, sendo possível a criação de mais uma Vara do Trabalho.

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Com a criação da segunda Vara do Trabalho neste Município, e considerando a mudança de jurisdição proposta neste processo, a média de processos recebidos por Vara será de 908.

Nesses termos, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 1 nova Vara do Trabalho em Sobral.

IX - Varas do Trabalho nos Municípios de Eusébio e Aquiraz

O Eg. TRT pleiteia a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Eusébio e de uma no Município de Aquiraz. Os pedidos serão analisados conjuntamente, já que ambos os Municípios são jurisdicionados atualmente pela Vara do Trabalho de Pacajus, que recebeu, no último triênio, em média, 1.787 processos.

A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município de Eusébio dista 37 km da sede da atual jurisdição. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara de Eusébio totaliza 30.048, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Segundo estimativa da Coordenadoria de Estatística, a Vara do Trabalho de Eusébio receberá 814 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 800.

O Município de Aquiraz também dista 37 km da sede da atual jurisdição. Com suporte na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios que serão jurisdicionados pela Vara de Aquiraz totaliza 21.475, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Segundo a Coordenadoria de Estatística, estima-se que a VT de Aquiraz receberá 622 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que serão jurisdicionados pela nova Vara foi de 585.

À primeira vista, a criação dessas duas novas Varas atenderia ao caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, uma vez

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

que ambas contam com número de Reclamações Trabalhistas superior aos 350 previstos na Resolução.

No entanto, no PL 4409/2008 está prevista a criação da segunda Vara do Trabalho no Município de Pacajus, posicionando a média de processos recebidos por Vara em, aproximadamente, 893 ao ano. Com a criação das Varas de Eusébio e de Aquiraz e a conseqüente mudança de jurisdição, essa média seria reduzida para 175, portanto abaixo do limite de 350 de que trata o caput do art. 9º da citada Resolução.

Sugere-se, assim a criação somente da Vara do Trabalho de Eusébio, para a qual é estimado o recebimento de quantidade maior de processos (814). Com a criação da Vara constante do Projeto de Lei e a mudança de jurisdição decorrente da criação de uma Vara em Eusébio, as 2 Varas do Trabalho de Pacajus passariam a receber 486 processos/ano.

Nesses termos, **acolho** a proposta do Requerente, para aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 1 nova Vara do Trabalho em Eusébio, e **rejeito** a proposta de criação de 1 Vara do Trabalho em Aquiraz.

X - Varas do Trabalho nos Municípios de Itapipoca e São Gonçalo do Amarante

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho pleiteia a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Itapipoca e de uma no Município de São Gonçalo do Amarante. O exame de ambos os pedidos será efetuado conjuntamente, uma vez que ambos são jurisdicionados atualmente pela Vara do Trabalho de Caucaia, que no último triênio recebeu, em média, 1.672 processos.

A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município de Itapipoca dista 148 km da sede da atual jurisdição. O quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 12.259, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE. Ressalte-se que, segundo estimativa da Coordenadoria de Estatística, a

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Vara do Trabalho de Itapipoca receberia 284 processos e que, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 261 processos, abaixo dos 350 processos que enseja a criação de uma Vara do Trabalho, a teor da Resolução deste Conselho.

Já o Município de São Gonçalo do Amarante está a 45 km de distância da sede da jurisdição. O quantitativo de empregos formais no Município da nova Vara trabalhista, totaliza 8.608. Segundo a Coordenadoria de Estatística é estimado que a Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante receberia 270 processos. Além disso, no último triênio, a média de processos originados no Município que seria jurisdicionado pela nova Vara foi de 302.

Verifica-se, assim, que a criação dessas novas Varas não atende aos critérios constantes do caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, que exige mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores na base territorial ou o ajuizamento de, pelo menos, 350 reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores.

Ante o exposto, **rejeito** a proposta de criação de Varas do Trabalho nos Municípios de Itapipoca e de São Gonçalo do Amarante.

XI - Vara do Trabalho no Município de Camocim

Pleiteia-se a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Camocim, que é jurisdicionado atualmente pela Vara do Trabalho de Tianguá e está localizado a 101 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara do Trabalho de Tianguá recebeu, em média, 530 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 6.664, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE.

Segundo estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística, a Vara do Trabalho de Camocim receberia, em média, 191 processos. No último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 223. Verifica-se, assim, que a criação da Vara trabalhista pleiteada não

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

satisfaz os critérios constantes do caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, pois bastante inferior à média exigida de 350 processos por ano.

Ante o exposto, **rejeito** a proposta de criação de Vara do Trabalho no Município de Camocim.

XII - Vara do Trabalho no Município de Canindé

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho pleiteia a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Canindé, que é jurisdicionado atualmente pela Vara do Trabalho de Quixadá e está a 90 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara do Trabalho de Quixadá recebeu, em média, 712 processos; e, com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 4.182, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego - CAGED/MTE.

A Coordenadoria de Estatística do TST indica que a Vara do Trabalho de Canindé receberia 147 processos e, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 373 processos. Verifica-se, assim, que sendo a média trienal de processos recebidos superior a 350, a criação da nova Vara atende ao disposto no caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, que estabelece o mínimo de 350 processos ao ano, como condição para a criação de uma Vara do Trabalho.

Todavia, entendo que a Vara do Trabalho não deve ser criada. Como demonstra o parecer da Coordenadoria de Estatística, o número de processos dos Municípios que seriam jurisdicionados pela Vara do Trabalho de Canindé tem sofrido acentuada queda: em 2007, foram ajuizados 554 ações; em 2008, 419; e em 2009, apenas 147. Ou seja, em que pese a média trienal seja de 373 processos, há uma redução intensa na movimentação processual relacionada à localidade, indicando a desnecessidade de uma nova Vara do Trabalho na região.

Ressalte-se que o Município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Quixadá, que recebeu no último triênio, em média, 712 processos. Trata-se de movimentação processual razoável, bastante

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

inferior à necessária para a criação de nova Vara do Trabalho e suficiente para atender as demandas dos Municípios que seriam jurisdicionados pela Vara do Trabalho de Canindé, cuja criação se postula.

Nesses termos, **rejeito** a proposta.

XIII - Vara do Trabalho no Município de Campos Sales

O Eg. TRT postula a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Campos Sales. A Coordenadoria de Estatística do TST informa que o Município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Crato e está a 118 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara do Trabalho de Crato recebeu, em média, 668 processos. Com base em informação do TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista, totaliza 1.209. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a Vara do Trabalho de Campos Sales receberia 701 processos.

Entretanto, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 276, inferior à média trienal exigida pela Resolução nº 63/2010 para a criação de nova Vara do Trabalho.

Ressalte-se que o elevado número de processos recebidos em 2009 (768) elevou bastante a média trienal, não permitindo concluir pela necessidade de criação de nova Vara. Com efeito, nos anos anteriores a média de processos recebido na localidade foi de 75 (2007) e de 59 (2008), representando o ano de 2009 uma anomalia estatística que não corresponde necessariamente à necessidade da região.

Rejeito.

XIV - Vara do Trabalho no Município de Brejo Santo

Pleiteia-se a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Brejo Santo. Atualmente, o Município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte e está a 57 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara do Trabalho de Juazeiro do Norte recebeu, em média, 1.581 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista totaliza 6.863. Além disso, estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a Vara do Trabalho de Brejo Santo receberia 421 processos. Entretanto, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara foi de 271.

Sendo assim, a média de processos oriundos dos Municípios que estariam sob a jurisdição dessa nova Vara do Trabalho, apurada nos três últimos anos (271 processos), impossibilita a criação da Vara Trabalhista, conforme dispõe o caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Nesses termos, **rejeito** a proposta.

XV - Vara do Trabalho no Município de Tauá

O Eg. TRT pleiteia a criação de uma Vara do Trabalho no Município de Tauá. Atualmente, este Município é jurisdicionado pela Vara do Trabalho de Crateús e dista 109 km da sede da jurisdição. No último triênio, a Vara do Trabalho de Crateús recebeu, em média, 831 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos Municípios dessa nova Vara Trabalhista, totaliza 2.996. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística do TST estima que a Vara do Trabalho de Tauá receberia 513 processos. Entretanto, no último triênio, a média de processos originados nos Municípios que seriam jurisdicionados pela nova Vara (275 processos), impossibilita a criação da Vara do Trabalho, conforme dispõe o caput do art. 9º da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Nesses termos, **rejeito** a proposta.

XVI - Conclusão

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para criação de 11 Varas do Trabalho, nos Municípios de Caucaia (1 Vara), Fortaleza (4 Varas), Juazeiro do Norte (1 Vara),

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Aracati (1 Vara), Russas (1 Vara), Limoeiro do Norte (1 Vara), Sobral (1 Vara) e Eusébio (1 Vara).

4.4. Proposta de criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho

O Eg. Tribunal Regional postula, ainda, a criação de 72 cargos de Juiz do Trabalho.

Segundo o parecer da Coordenadoria de Estatística, atualmente o TRT conta com 26 Varas e 52 cargos de Juiz do Trabalho (2 por Vara), proporção compatível com o art. 10 da Resolução nº 63/2010, cujos termos transcrevo:

“Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.”

Com a criação de 11 novas Varas, entendo necessária a criação de 22 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 11 de Juiz do Trabalho Titular e 11 de Juiz do Trabalho Substituto, com vias a manter o quantitativo previsto na Resolução.

Nesses termos, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para criação de 22 cargos de Juiz do Trabalho (11 de Juiz do Trabalho Titular e 11 de Juiz do Trabalho Substituto).

4.5. Proposta de criação de cargos efetivos

Pela proposta de anteprojeto de lei, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pleiteia ainda a criação de 433 cargos efetivos (289 Analistas Judiciários e 144 Técnicos Judiciários).

Atualmente, de acordo com o parecer da ASGP, o Tribunal conta com 859 servidores em atividade, sendo 228 (26,5%) da Área Administrativa e 631 (73,5%) da Área Judiciária. O parecer salienta ainda

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

que a proporção atual de servidores na área administrativa obedece ao disposto no art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

O parecer apresenta também quadro com o quantitativo de servidores necessário para equipar as Varas de Trabalho antigas, bem como as criadas pelo PL nº 4409/2008 e aquelas que a ASGP entende que deveriam ser criadas pela seguinte proposta, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Anexo III da Resolução nº 63/2010. Eis o mencionado quadro:

Município Sede de Vara	Recebidos em 2009	Servidores por Vara		Número de Varas	Total de Servidores	
		Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
Baturité	1614	13	14	1	13	14
Caucaia	979	9	10	2	18	20
Crateús	1158	11	12	1	11	12
Crato	1102	11	12	1	11	12
Fortaleza	1439	11	12	18	198	216
Iguatu	1685	13	14	1	13	14
Juazeiro do Norte	903	9	10	2	18	20
Limoeiro do Norte	558	7	8	2	14	16
Maracanaú	1070	11	12	2	22	24
Pacajus	486	5	6	2	10	12
Quixadá	905	9	10	1	9	10
Sobral	908	9	10	2	18	20
Tianguá	594	7	8	1	7	8
Eusébio	814	9	10	1	9	10
Aracati	629	7	8	1	7	8
Russas	896	9	10	1	9	10
Canindé	147	5	6	1	5	6
Total				40	392	432

Assim, a ASGP entende que as Varas do Trabalho do TRT da 7ª Região devem contar com um quantitativo compreendido entre 392 e 432 servidores, devendo ser acrescido ainda um cargo efetivo para as Varas do Trabalho que recebem quantitativo superior a 1.000 processos, destinado ao assistente do Juiz Substituto (art. 10, § 2º, da Resolução nº 63/2010). Nos termos da tabela, deveriam ser acrescidos mais 24 cargos efetivos para a função.

Ocorre, contudo, que a tabela considera apenas a criação de Varas do Trabalho proposta pela ASGP. Como visto no exame do item 4.4, entendo que deve ser criado um número de Varas diverso do que

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

o sugerido pelo parecer. Mais especificamente, entendo que devem ser criadas 4 Varas do Trabalho em Fortaleza e que o Município de Canindé não demanda 1 nova Vara do Trabalho, pelas razões já mencionadas.

Assim, a tabela deve ser corrigida de acordo com os novos parâmetros:

Município Sede de Vara	Recebidos em 2009	Servidores por Vara		Número de Varas	Total de Servidores		Assistente **
		Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo	
Baturité	1614	13	14	1	13	14	1
Caucaia	979	9	10	2	18	20	-
Crateús	1158	11	12	1	11	12	1
Crato	1102	11	12	1	11	12	1
Fortaleza	1177	11	12	22	242	264	22
Iguatu	1685	13	14	1	13	14	1
Juazeiro do Norte	903	9	10	2	18	20	-
Limoeiro do Norte	558	7	8	2	14	16	
Maracanaú	1070	11	12	2	22	24	1
Pacajus	486	5	6	2	10	12	-
Quixadá	1052	9	10	1	11	12	1
Sobral	908	9	10	2	18	20	-
Tianguá	594	7	8	1	7	8	-
Eusébio	814	9	10	1	9	10	-
Aracati	629	7	8	1	7	8	-
Russas	896	9	10	1	9	10	-
Canindé*	0	0	0	0	0	0	-
Total				43	433	476	28

* Vara cuja criação não se considera necessária.

** Assistente do Juiz Substituto em Varas com mais de 1.000 processos (art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 63/2010).

Destacou-se na tabela a situação das Varas do Trabalho que foi alterada em razão das Varas de Fortaleza (criação de 4 Varas adicionais, ao passo que a ASGP entendi não ser necessária a criação de qualquer Vara) e de Canindé (ASGP entendia necessária a criação de 1 Vara, ao passo que entendo não ser necessária a criação de nenhuma Vara). Como o Município de Canindé atualmente sujeita-se à jurisdição de Quixadá, o número de processos que a ASGP atribuiu a Canindé devem ser revertidos

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

àquele Município. Com isso, a Vara do Trabalho de Quixadá terá movimentação processual superior a 1.000 processos por ano, elevando-se a quantidade de funcionários naquela Vara (de 9 a 10 para de 11 a 12, bem como um assistente para o Juiz do Trabalho Substituto), nos termos do Anexo III da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com as alterações propostas, será necessário um adicional de servidores com relação à sugestão apresentada pela ASGP em seu parecer (o que gera uma diferença entre 41, no mínimo, e 44 servidores, no máximo).

A ASGP considera que a estrutura administrativa do Tribunal demanda ainda de 43 a 46 servidores para a composição dos Foros Trabalhistas, já considerando a criação de novas Varas do Trabalho, bem como 6 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados.

De acordo com a análise da ASGP, a composição da 1ª instância demandaria entre 532 e 575 servidores, sendo que o TRT possui apenas 417 servidores em atividade nas Varas e nos Foros Trabalhistas, razão pela qual considera necessária a criação de, no mínimo, 115 e, no máximo, 158 cargos efetivos. Considero erro material a informação, no parecer da ASGP, de que poderiam ser criados 258 cargos efetivos, já que subtraindo-se o número máximo de cargos de que a estrutura administrativa do TRT depende (575) do número de servidores em atividade na primeira instância (417), tem-se como resultado 158. Como os cálculos do parecer não levaram em consideração as alterações propostas, é necessário adicionar mais 41 vagas ao mínimo proposto e 44 ao máximo, orientando-se pelos parâmetros já fixados.

Assim sendo, a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região demanda um mínimo de 156 e um máximo de 202 servidores. Como o art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010 exige que no máximo 30% do total de servidores sejam vinculados às unidades administrativas do Tribunal, e atualmente a Corte Regional conta com 859 servidores em atividade, somando-se os cargos cuja criação ora se propõe, o Tribunal poderia contar com, no mínimo, 1.015 e, no máximo, 1.061 cargos efetivos.

Assim, o Tribunal poderia contar com, no máximo, entre 304 e 318 cargos relacionados à área administrativa, devendo o restante

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

dos cargos ser direcionado à área fim. Atualmente, aquela Corte conta com 228 servidores lotados na área administrativa, sendo possível a criação de um mínimo de 76 cargos e um máximo de 90 cargos efetivos para o setor.

Considerando que a criação de 11 novas Varas do Trabalho demandará uma reestruturação administrativa do Tribunal, entendo que é necessário criar o maior quantitativo de cargos possível, respeitando-se o limite máximo de cargos efetivos para a área administrativa e a proporção de dois cargos de Analista Judiciário para cada cargo de Técnico Judiciário, nos termos sugeridos pelo parecer.

Por esta razão, considero necessária a criação de 202 cargos, sendo 134 de Analista Judiciário e 68 de Técnico Judiciário.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 202 cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo 134 cargos de Analista Judiciário (sendo 6 da especialidade Área Judiciária - Execução de Mandados) e 68 cargos de Técnico Judiciário.

4.6. Proposta de criação de cargos em comissão e funções comissionadas

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região propõe, na proposta de anteprojeto de lei, a criação de 36 cargos em comissão CJ-3 e 304 funções comissionadas (67 FC-5, 36 FC-4, 67 FC-3 e 134 FC-2).

A ASGP informa, com base no parecer da CEST, que o Tribunal Regional possui 860 cargos efetivos e 646 cargos em comissão e funções comissionadas (84 CJs e 562 FCs), correspondendo a 75,1% do quantitativo de cargos efetivos. Trata-se de percentual superior ao estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece o limite máximo de 62,5%:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho, que estiverem acima do percentual estipulado no caput, terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até se adequarem, paulatinamente, ao disposto neste artigo." (destaquei)

Com a criação dos 202 novos cargos, o Tribunal teria 1062 cargos efetivos e o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas cairia para 60,48%, sendo possível a criação de novos cargos. Para alcançar o percentual permitido pela Resolução de 62,5%, o Tribunal poderia contar com 663 CJs/FCs, 17 a mais que o quantitativo atualmente existente.

Nos termos do Anexo IV da Resolução, cada Vara do Trabalho deverá contar com um Diretor de Secretaria, ocupante de cargo em comissão CJ-3. Assim, tendo em vista a criação de 11 Varas do Trabalho, é necessária a criação de 11 cargos CJ-3. Quanto às funções restantes, entendo razoável a criação de 6 funções FC-5 para equipar as novas Varas.

Ressalte-se que, caso a Administração do Eg. Tribunal entenda necessário um número maior de funções comissionadas e de cargos em comissão para destinar às novas Varas do Trabalho, poderá proceder à redistribuição das FCs/CJs já existentes.

Reitere-se não ser possível criar um número de funções comissionadas e de cargos em comissão maior do que o determinado em razão do limite estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 11 cargos CJ-3 e 6 funções FC-5.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 11 (onze) Varas do Trabalho nos Municípios de Caucaia (1 Vara), Fortaleza (4 Varas), Juazeiro do Norte (1 Vara),

PROCESSO Nº CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000

Aracati (1 Vara), Russas (1 Vara), Limoeiro do Norte (1 Vara), Sobral (1 Vara) e Eusébio (1 Vara); de 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho (11 de Juiz do Trabalho Titular e 11 de Juiz do Trabalho Substituto); de 202 (duzentos e dois) cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo 134 de Analista Judiciário (6 cargos da especialidade "Área Judiciária - Execução de Mandados") e 68 de Técnico Judiciário; e de 11 (onze) cargos CJ-3 e 6 (seis) funções FC-5.

Brasília, 1º de abril de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora